



CONTRATO N° 28/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG / PODER EXECUTIVO E ENIO JUNQUEIRA REZENDE

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **ENIO JUNQUEIRA REZENDE**, CPF sob o nº 069.630.426-08, RG MG 11.772.396 SSP/MG, residente na Avenida Miguel Nassar, nº 98 – Centro – São Bento Abade – MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei 8666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato: a locação de imóvel para funcionamento da Biblioteca Municipal de São Bento Abade – MG, conforme proposta em anexo e laudo de avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 8.806,40, (oito mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela **CONTRATADA** na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório N° 53/2022, Dispensa N° 12/2022.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Locação de imóvel para funcionamento da Biblioteca Municipal	Mês	10	R\$ 880,64	R\$ 8.806,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: em até 30 (trinta) dias após emissão de DOCUMENTO FISCAL a contar da prestação do serviço ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Departamento Municipal de Educação de Cultura.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE

PREÇOS 4.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura em 14/03/2022 e término: 14/01/2023

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.



5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.4. Os serviços serão prestados conforme orientação do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

5.5. O imóvel deverá se manter em condições para locação durante o tempo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e suas alterações e ainda, pelo disposto no Processo N° 53/2022, Dispensa N° 12/2022, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.

7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

8 - Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

9 - Manter o local em condições de locação.

10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.

17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.

2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.



- 3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.
- 4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais referentes à impostos e taxas.
- 5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.
- 6 - Publicar Imprensa Oficial do Município, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.
- 7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.
- 8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.
- 10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.
- 8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:
 - 1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.
 - 2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.
 - 3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
 - 4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.
- 10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:
 - a)multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
 - b)multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
 - c)multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.



11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a)advertência por escrito.
- b)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d)rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.

2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte
149	02.05.05.3390.36.00.13.391.1005.4.033	200.99

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 14 de março de 2022

Eneias Machado de Souza

Prefeito Municipal

Município de São Bento Abade – MG

ENIO JUNQUEIRA REZENDE

CPF: 069.630.426-08

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: